



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/99

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar Campanha Incentivadora para arrecadação de Impostos Municipais com aquisição e doação de prêmios, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à promover Campanha Publicitária, objetivando incentivar ao Pagamento de Impostos Municipais **IPTU, ISSQN E ALVARÁ**, com desconto de 80% (oitenta) por cento, das multas e juros relativos ao exercício de 1.998 e anteriores.

Art.2º - A Campanha a que se refere o artigo 1º, terá como incentivo, além dos descontos de 80 (oitenta) por cento nas multas e juros, a doação de prêmios aos contribuintes pessoa física ou jurídica da seguinte forma:

Parágrafo Único - Serão adquiridos prêmios equivalente a 10% (dez) por cento do valor arrecadado com **IPTU, ISSQN E ALVARÁ**, referente a cada mês.

Art.3º - Os prêmios a serem adquiridos, dentro do percentual mencionado no Artigo 2º, Parágrafo Único, ficarão expostos no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal, até a data do sorteio, que se realizará até o 15º (Décimo Quinto), dia útil do mês subsequente, em local público, em data e horário a serem previamente divulgado.

Art.4º - O contribuinte para cada imóvel que quitar os impostos, relativos ao **IPTU, ISSQN e ALVARÁ**, receberá 02 (dois) cupons que conterà o número de inscrição cadastral do seu imóvel, ou empresa, e será depositado em uma urna lacrada exposta no Departamento de Cadastro, e só será aberta no dia do sorteio.

Parágrafo Único – O cupom só terá validade, se contiver o nome do contribuinte e número de inscrição do contribuinte.

Art.5º - Os cupons de cada mês serão depositados em uma urna correspondente à aquele mês, e os prêmios corresponderão ao valor arrecadado durante o mês de referência.

Parágrafo Único: No ato de retirada do prêmio, o ganhador deverá apresentar o comprovante de pagamento do imposto, para comprovação do número do cupom.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art.6º - No caso do Imposto ter sido pago pelo inquilino, ou funcionário de empresa, o mesmo só poderá receber o prêmio com autorização do proprietário do imóvel, ou representante legal da empresa.

Art.7º - Na eventualidade da falta de emissão de cupom, por alguma razão, este poderá ser substituído por fotocópias do comprovante de pagamento.

§ 1º - O contribuinte que não retirar o cupom, estará mesmo assim participando dos sorteios, pois a numeração é gerada automaticamente nas emissões da guia de recolhimento.

Art.8º - perderá o direito ao prêmio, o contribuinte contemplado, que não retirar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, sendo o mesmo destinado ao Departamento de Ação Social.

Art.9º - As despesas constantes do Parágrafo Único do Art.2º, serão contabilizados na seguinte Dotação Orçamentária:

03.001.0.0 – 03.07.021 – 2004 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.

Art.10º - A Campanha Publicitária Incentivadora de que trata a presente lei, terá o prazo máximo até 14 de Dezembro de 1.999.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 1.999.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL